



**PORTARIA Nº 160 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**

Este documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 30 / 09 / 22

**REVOGA A PORTARIA N. 159 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 E INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS E CONDUÇÃO DO PROCESSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Controlador-Geral Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.238/2017, o artigo 24 do Decreto Municipal nº 11/2018, de 31 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 1.717/2007 e,

Considerando, que a Sindicância é instrumento destinado a apurar fatos imputados a servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições em que encontre investido, bem como oferecer-lhe oportunidade de provar sua inocência, e

Considerando, que a Administração Pública está adstrita ao princípio da Legalidade (art. 37 da CF/88), pelo qual somente pode agir de acordo com o que estiver expressamente previsto em lei; e

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo através da Portaria n. 159 de 26 de setembro de 2022 que visa a apuração de suposta prática de ato infracional praticado pelo servidor João Pedro Gomes de Oliveira, - Matrícula Funcional n. 55622, nos termos do artigo 141, inciso V, da Lei Municipal n. 1.717/2007; e

Considerando que Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, pode revogar os seus próprios Atos Administrativos, em análise de conveniência ou oportunidade, conforme estabelece a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, e

Considerando que, em aplicação do juízo de conveniência, a via eleita mais viável para a apuração dos fatos mencionados nos Comunicados Internos da Diretoria Administrativa e Procuradoria Jurídica é a Sindicância Administrativa, de natureza investigativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria n. 159 de 26 de setembro de 2022 e determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor, quanto à inobservância das proibições descritas no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Janaúba-MG, Lei Municipal n. 1.717/2007.

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a apuração dos responsáveis, bem como de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.



**CONTROLADORIA GERAL**

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG  
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: [controleinterno@janauba.mg.gov.br](mailto:controleinterno@janauba.mg.gov.br)

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Sindicância Investigativa para apuração dos fatos: 1) Lara Daniely Martins Rodrigues – Matrícula funcional 45.428; 2) Andréia Silva de Brito e Soares – Matrícula funcional 46617; 3) Karen Giannine Antunes de Souza - Matrícula nº 46541.

§ 1º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Lara Daniely Martins Rodrigues.

§ 2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a designação recair em um dos membros.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Janaúba, 28 de setembro de 2022.

  
**EULER RODRIGUES SANTOS**  
**CONTROLADOR-GERAL MUNICIPAL**